



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



**Rota das Terras**  
ENCANTADAS  
Recantos, contos e histórias do povo gaúcho

**DECRETO Nº 318/2019**

**De 11 de Novembro de 2019.**

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº DNº 318/19  
Foi publicado nesta data no mural desta  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 12/11/19

Responsáveis [Assinatura]

**“Regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).”**

O Prefeito Municipal de Boa Vista Do Incra, Cleber Trenhago, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal 1.084/2015 de 26 de agosto de 2015.

**Considerando** a Portaria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

**Considerando** a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

**Considerando** a Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011 que cria e institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

**DECRETA:**

[Assinatura]



TERRA DA PROSPERIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

**Art. 2º.** O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Boa Vista do Incra/RS, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na Portaria 1654/2011 e na legislação vigente.

**Art. 3º.** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011 e legislação vigente, 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos deverão ser aplicados na melhora da Estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção fruto da aplicação da auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade- AMAQ; 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos Servidores municipais lotados nas Unidades Saúde da Família, com adesão ao PMAQ, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação- PMAQ/AB; e aos servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica e aos Técnicos do Controle e Avaliação do Município.

**§ 1º.** Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no "caput" do presente dispositivo serão repassados aos servidores do Município no mês posterior ao repasse do Ministério da Saúde.

**§ 2º.** Entende-se, para recebimento deste incentivo, por todos os servidores lotados nas Unidades da Saúde da Família, e todos os servidores lotados na Equipe de Núcleo de Apoio da Saúde da Família devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica e aos Técnicos do Controle e Avaliação do Município.





Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



**Considerando** a Portaria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

**Considerando** a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

**Considerando** a Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011 que cria e institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

**Art. 4º** O incentivo de Desempenho será repassado exclusivamente aos profissionais das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo os definido através dos critérios de avaliação do art. 6º da Lei Municipal 1084/2015;

**Art.5º** - O pagamento da gratificação do programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) será devida ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde do município que exerçam junto a equipe da atenção básica, exceto casos de:

I - Afastamento do serviço por mais de 01 (um) dia por mês, sem justificativa ou ocorrer descumprimento de horário e regras estabelecidas pela UBS, o servidor perdera o direito ao incentivo, executando-se aos casos previstos em lei e o valor será redistribuído para toda a equipe,

II - Licença interesse; (perde o direito do incentivo total)

III – Servidor exonerado;

T  
E  
R  
R  
A  
  
D  
A  
  
P  
R  
O  
S  
P  
E  
R  
I  
D  
A  
D





Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



V – Não terá direito ao incentivo o servidor admitido após os meses de avaliação, ou seja, mês setembro de 2019;

**Art. 6º** O incentivo de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, não integrado o cálculo das férias, Gratificação Natalina, horas extras, não sendo pago no mês da admissão conforme período da leitura do ponto.

**Art.7º.** O repasse do incentivo financeiro PMAQ/AB será concedido enquanto houver repasse de recursos financeiros do PMAQ/AB-MS/DAB, para o Município de Boa Vista Do Incra.

**Art.8º.** O incentivo financeiro será repassado por meio do incentivo de acordo profissional e desempenho da Equipe a serem pagos no mês de **novembro de 2019**, e após mensalmente até que continue sendo repassados os recursos financeiros do **PMAQ**.

**Art. 9º.** Revoga expressamente o Decreto nº 305/2019 e disposições em contrário.

**Art. 10 º.** Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a **30 de agosto de 2018**.

Boa Vista Do Incra, 11 de novembro de 2019.

  
CLEBER TRENHAGO

Prefeito Municipal

